## Exma. Sra. Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Proponente/s:  19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda  Assunto:  Proíbe o cultivo e a importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais.  Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão da matéria:  Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Assunto:  Proíbe o cultivo e a importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais.  Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	Nº da iniciativa/LEG/sessão:	69XIII/1.a
Assunto:  Proíbe o cultivo e a importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais.  Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	Proponente/s:	19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco
Proibe o cultivo e a importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais.  Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.		de Esquerda
geneticamente modificados vegetais.  Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	Assunto:	Proíbe o cultivo e a importação e
Audição dos órgãos de governo próprio das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.		comercialização de organismos
das RAS nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição: Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.		geneticamente modificados vegetais.
Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	Audição dos órgãos de governo próprio	Não se justifica.
no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:  Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	das RAS nos termos do artigo 142.º do	
Comissão/ões competente/s em razão Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.	Regimento e para os efeitos do disposto	
. ,	no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	
da matéria:	Comissão/ões competente/s em razão	Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) *.
	da matéria:	

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

O assessor parlamentar,

Luís Martins.

Ext: 11385 DAPLEN